

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/04246

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital – Acompanhamento – SEI 6020.2020/0005064-9.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. Licitação na modalidade Concorrência nº 003/SMT/2020, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, para a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico. **Valor inicial R\$ 11.742.337,26 (90 dias), alterado para R\$ 10.600.922,20 (60 dias).**

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

2.4. Período de Realização

01.10.20 a 08.10.20.

2.5. Período de Abrangência

Não Aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Osmar de Azevedo	TC nº 846
Daniela Pontes Santiago	TC nº 20.236
Rodrigo Machado Silva	TC nº 20.280

2.7. Procedimentos

- Obtenção da documentação relativa à fase interna da licitação – Processo SEI nº 6020.2020/0005064-9;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento das exigências contidas nos diplomas normativos.

2.8. Abreviaturas

CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CGM	Controladoria Geral do Município
CPL	Comissão Permanente de Licitação
CPU	Composição de Preço Unitário
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
EDIF	Departamento de Edificações da SIURB
IPC-FIPE	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
MP/SP	Ministério Público do Estado de São Paulo
SICRO	Sistema de Custos Referenciais de Obras
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 003/SMT/2020, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, para a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência. Valor estimado inicialmente **R\$ 11.742.337,26** (90 dias) (fl. 03 da peça 07). Houve alterações posteriores no orçamento estimativo do Edital, reduzindo o valor total para **R\$ 10.600.922,20**, e o prazo para 60 dias.

Conforme Aviso publicado no DOC de 22.08.20, p. 83 (fl. 131 da peça 06), foi designada a sessão de abertura do presente certame para o dia **24.09.20, às 10h30**, a ser realizada no auditório da CET, localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18, térreo, Centro, São Paulo/SP.

Poderão participar do certame as empresas ou consórcios de até duas empresas que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado (item 3.1 b) do edital, fl. 05 da peça 07).

Esta licitação reedita, com alterações, a Concorrência nº 001/SMT/2020, aberta em 11.07.20, com mesmo objeto, que foi suspensa pelo TCM e, posteriormente, revogada pela SMT. A seguir faremos um breve histórico para situar a questão.

A Concorrência nº 001/SMT/2020 foi aberta conforme Aviso publicado no DOC de 11.07.20, p. 74, no valor estimado em **R\$ 11.994.242,66** e com o prazo de 120 dias. A sessão de abertura do certame foi designada para o dia 13.08.20, às 10h30.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 2020.02723 a equipe técnica designada

elaborou o Relatório de Acompanhamento do Edital no eTCM 8.542/2020, concluindo que o edital não reunia condições de prosseguimento, em razão da existência de 14 irregularidades e três impropriedades apontadas no Edital e seus anexos.

O N. Conselheiro Relator determinou o envio de ofícios à Origem, dando ciência das conclusões alcançadas pelo órgão técnico, e fixando prazo para manifestação. Na sequência foi emitido despacho determinando, *ad cautelam*, a suspensão *sine die* do certame, com a correspondente publicação à p. 65 do DOC de 11.08.20.

A SMT, em 14.08.20, encaminhou manifestação acerca dos apontamentos do Relatório de Acompanhamento de Edital e documentação elaborada por sua área técnica.

Entre as alterações realizadas no Edital destaca-se a exclusão de uma via (Av. Águia de Haia) do escopo da licitação, com a consequente redução de valor e de prazo para a execução dos serviços.

No entanto, em 21.08.20 foi publicado na p. 100 do DOC “Despacho de Revogação de Licitação”, em que a SMT revogou o procedimento licitatório da Concorrência nº 001/SMT/2020, com fundamento no art. 49 da LF nº 8.666/93.

O Relatório Preliminar de Acompanhamento do presente Edital de Concorrência nº 003/SMT/2020 (peça 08), concluiu que o edital **não reúne condições de prosseguimento**, em razão da existência de seis irregularidades no Edital e seus Anexos, além de quatro recomendações.

Em 17.09.20 foi expedido o Ofício SSG-GAB nº 13702/2020 (peça 11), à Secretária da SMT, Elizabete França, e a Intimação nº 1345/2020 (peça 12), à Heidy Regina Leite Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, dando ciência das conclusões alcançadas pelo órgão técnico, fixando prazo para manifestação e determinando, *ad cautelam*, a suspensão *sine die* do certame, com a correspondente publicação à p. 65 do DOC de 18.09.20 (peça 16).

Na 3.109ª Sessão Ordinária desta Corte de Contas, realizada em 23.09.20, a suspensão do certame foi referendada pelo Egrégio Plenário (peça 17).

A SMT, em 29.09.20, encaminhou o Ofício nº 517/2020-SMT-GAB com a manifestação prévia (peça 20) e minuta de edital, termo de referência e anexos (peças 21/23).

Nesta oportunidade retornam os autos para manifestação conclusiva, conforme determinação de peças 24 e 25.

3.2. Audiência, Consulta Pública e Esclarecimentos

Não houve necessidade de realização de consulta pública, tampouco de audiência pública, uma vez que o valor da licitação é inferior ao estabelecido nos artigos 1º do DM nº 48.042/06 e art. 39 da LF nº 8.666/93, respectivamente.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos foram publicadas no DOC de 22.09.20, p. 57. Os questionamentos abordaram composição analítica de BDI, encargos sociais, cronograma físico financeiro, qualificação técnica e diversas empresas questionaram a ausência de composição de CPU's.

3.3. Objeto

O objeto, nos termos do subitem 2.1 do edital (fl. 05 da peça 07), constitui “[...] a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação das obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital”.

O Termo de Referência (Anexo II do Edital) complementa a definição do objeto com as seguintes informações (fl. 60 da peça 07):

Serão executados serviços de implantação de ciclovias e ciclofaixas, como definido em projeto específico, permitindo a melhor trafegabilidade e segurança dos meios de transportes

ativos tais como: bicicletas, patinetes e os demais, gerando conforto e segurança aos usuários.

Da leitura do objeto pode-se concluir que as ciclovias e ciclofaixas serão executadas tanto em concreto de cimento Portland (concreto armado), quanto em pavimento asfáltico (casos das ciclofaixas).

Entretanto, analisando os projetos e planilha orçamentária, verificou-se a existência de serviços de pavimentação asfáltica para tráfego de veículos. Como exemplo, há a previsão de utilização de Revestimento de Mistura Asfáltica com Polímero (apenas este serviço representa 18,56% do orçamento total previsto).

Destaca-se que a utilização de mistura asfáltica enriquecida com polímeros é recomendada para aumento da vida útil do pavimento devido a elevada demanda do tráfego (intenso e pesado) e elevação da qualidade do pavimento. Não se verifica, portanto, a necessidade de se empregar este tipo de revestimento na execução de ciclofaixas.

Tampouco foi observado nos autos o tipo de pavimento asfáltico utilizado nas vias que sofrerão intervenção.

Desde modo, e, a partir da análise dos projetos presentes no processo, entende-se que haverá recuperação de pavimento destinado ao tráfego de veículos, o que não está claramente identificado pelo objeto do Edital.

Entendemos que os serviços de pavimentação são relevantes técnica e economicamente para a presente licitação, conforme detalhado no item **3.13.2** deste relatório.

Neste sentido, julgamos importante que o serviço de requalificação ou recapeamento asfáltico deva ser explicitado no objeto, pois, se trata de serviço específico que demanda conhecimentos técnicos que não se assemelham a execução de ciclovias, ciclofaixas ou similares. Empresas com experiência em execução de ciclovias, executados em concreto de cimento Portland, podem não

ter conhecimento técnico ou operacional necessários para atendimento completo dos serviços elencados.

Segundo o ilustre jurista Marçal Justen Filho¹:

A descrição o objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação *a posteriori*. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem que escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, “sucinto” não é sinônimo de “obscuro”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade [...].

Deste modo, a redação atual do Objeto, a nosso ver, não define o que se deseja obter com a contratação, e pode impactar negativamente o desenvolvimento do certame, atraindo empresas que não possuam o conhecimento adequado para a correta execução dos serviços.

Diante do exposto, o objeto descrito no Edital não apresenta definição adequada do que se busca contratar, em infringência ao art. 40, inc. I da LF nº 8.666/93 (Conclusão 4.1).

Manifestação Prévia da Origem:

Foi apresentada nova minuta do Edital (peça 21) com a seguinte descrição do objeto, conforme item 2.1 do Edital:

O presente certame tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação das obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital. (fl. 5 da peça 21).

Comentários da Auditoria:

Não houve alterações na descrição do objeto presente na nova Minuta do Edital (fl. 5 da peça 21) quando comparada com a descrição anterior.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Edição – pág. 897.

Como os projetos e Memória de Cálculo continuam prevendo recuperação de pavimento destinado ao tráfego de veículos, permanece a irregularidade apontada, já que este serviço, além de ser representativo, não guarda similaridades de execução com a pavimentação de ciclovias em concreto de cimento Portland.

Mantida, portanto, a Conclusão **4.1**.

3.3.1. Projeto Básico

No processo SEI nº 6020.2020/0005064-9 estão presentes os projetos básicos das vias que sofrerão intervenção, por meio do doc SEI 032357766 e anexados às fls. 89 a 140 da peça 07:

Na análise dos projetos, verificou-se carência de informações fundamentais para o completo conhecimento dos serviços e quantitativos que deverão ser executados, assim como falta de padrão entre os projetos das ciclovias dos 7 trechos que serão executados, tanto em nível de informação, quanto em adoção de símbolos, como hachuras.

Verificou-se um equívoco na hachura do projeto referente a Ciclovia Indianópolis, DE-410.09/PV3/002, onde foi utilizada a hachura de passeio em área da via que será fresada e recapeada.

Também foi observada a ausência de cotas em alguns projetos, como Ciclovia Nações Unidas I e II, com destaque para as longitudinais, que foram inseridas em poucos trechos, e na Ciclovia Zagottis, que informa ao longo das folhas uma região como “canteiro alargar”, mas não foi encontrada informação da dimensão do passeio que deverá ser alargado.

Os projetos da Ciclovia Zagottis não condizem com os quantitativos previstos pela memória de cálculo e planilha orçamentária com relação aos serviços de pavimento asfáltico, pois apenas representam fresa e recape nas regiões onde a

ciclovía cruza com a via, em retornos para os carros. Não há representação no projeto desses serviços ao longo da via.

Tal situação torna injustificados os quantitativos relacionados aos serviços de pavimentação previstos no Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços.

Diante do exposto, fica evidente que os projetos básicos presentes nos autos não possuem os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, em infringência ao inc. I do § 2º do art. 7º combinado com o inc. IX do art. 6º da LF nº 8.666/93 (Conclusão 4.2).

Manifestação Prévia da Origem (fls. 01/52 da peça 23):

Apresentou documento contendo novas versões dos projetos básicos.

Comentários da Auditoria:

Os projetos básicos das vias que sofrerão intervenção estão presentes nas fls. 01/52 da peça 23.

Na análise dos projetos, novamente verificaram-se incoerências nos desenhos que geram incertezas e impossibilitam o completo conhecimento dos serviços e quantitativos que deverão ser executados.

Ciclovía Carlos Caldeira Filho:

Apesar de a planilha orçamentária prever quantitativos para os serviços de pavimentação asfáltica, não se verifica nos projetos presentes nas fls. 17/26 da peça 23 a identificação dos locais onde serão executados. Há apenas indicação da construção da ciclovía.

Não se verifica justificativa para previsão da tela de aço ser aplicada na camada de brita que servirá de base para a ciclovía e não dentro do concreto de cimento Portland (ver detalhe “5”, fl. 21 da peça 23).

Os detalhes “3” e “4” apresentam espessuras diferentes para a camada do pavimento rígido (0,05 m e 0,07 m, respectivamente – fl. 21 da peça 23).

Projetos Radial Leste:

A carência de cotas longitudinais em alguns trechos inviabiliza o levantamento e a conferência adequada dos quantitativos previstos na Memória de Cálculo, mas, conforme será exposto no item **3.8.2** deste relatório, não se verifica uma equivalência entre os quantitativos estimados pela Memória de Cálculo e as informações presentes nos projetos básicos.

Há também divergências de informações entre os detalhes presentes nas folhas dos projetos e a Memória de Cálculo (fls. 48, 232 e 234 da peça 23 – detalhes das camadas da seção transversal da ciclovia).

Projetos Indianópolis:

Os projetos (fls. 27/34 da peça 23) não mais identificam pavimentação asfáltica ao longo da via, entretanto os quantitativos relacionados a este serviço permanecem previstos pela Planilha Orçamentária (fl. 111 da peça 23) e pela Memória de Cálculo (fl. 247 e 251 da peça 23).

Projetos Zagottis:

Permanecem as mesmas inconsistências sinalizadas anteriormente:

Os projetos da Ciclovia Zagottis não condizem com os quantitativos previstos pela memória de cálculo e planilha orçamentária com relação aos serviços de pavimento asfáltico, pois apenas representam fresa e recape nas regiões onde a ciclovia cruza com a via, em retornos para os carros. Não há representação no projeto desses serviços ao longo da via.

Reforçamos que as impropriedades acima elencadas não são exaustivas, cabendo à SMT proceder à revisão dos Projetos Básicos nos pontos necessários.

Deste modo, mantem-se a Conclusão **4.2**.

3.3.2. Do Cronograma Estimativo

O Edital prevê em seu item 9.1.3 que, no Envelope nº 1 – Proposta Comercial, deverá ser apresentado pela licitante o “Cronograma físico-financeiro das obras e serviços, em conformidade com o constante no **Anexo II**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos” (destaque no original).

Quanto aos prazos, o item 3.1 do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato prevê que “O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente contrato”.

Por fim, o item 3.1.1 também do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato prevê que as obras deverão ser concluídas em 90 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Ao analisar o Anexo II – Termo de Referência verifica-se a inclusão de Cronograma Físico-financeiro referencial (fl. 73 da peça 07), de modo que não foram verificadas irregularidades quanto a este ponto.

Comentários da Auditoria:

Apesar de não termos apontado impropriedades quanto a este item no Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital (peça 08), a SMT alterou o prazo previsto para conclusão das obras.

De acordo com o novo cronograma físico-financeiro (fl. 53 da peça 23), as obras deverão ser realizadas em 60 dias, não mais 90 como previsto anteriormente. Chama a atenção o fato de as vias serem executadas simultaneamente, exigindo da empresa e da fiscalização especial atenção para atendimento dos prazos estipulados pelo Edital.

Neste sentido, há previsão de que “[...] atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total

do instrumento (item 11.2.12 da Minuta de Termo de Contrato – Anexo I, fl. 55 da peça 23). O item 11.2.9 prevê multa de 20% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total.

Não foram verificadas irregularidades quanto a este ponto.

3.4. Despacho de Autorização

A abertura da licitação foi autorizada pelo despacho da Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte, Elisabete França, em 21.08.2020, publicado no DOC de 22.08.2020, p. 83, que também designou a Comissão Permanente de Licitações da SMT para o processamento do certame, nos termos do art. 4º da Portaria nº 103/2020-SMT.GAB (fls. 129/131 da peça 06). Não verificamos falhas quanto ao ponto.

3.5. Justificativa para a Contratação

A justificativa para a contratação encontra-se no Termo de Referência (TR), Anexo II do Edital, (fls. 59/60 da peça 07), elaborado pela SMT. Apesar de o TR não estar assinado, verifica-se que este corresponde a um anexo do Edital, o qual está assinado digitalmente pela Titular da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Sra. Heidy Regina Leite Souza (fl. 39 da peça 07).

No que se refere ao conteúdo, a SMT introduz a necessidade da contratação das obras de implantação de ciclovias no município, visando melhorar as condições do pavimento e da sinalização das vias do sistema cicloviário, atendendo aos aspectos técnicos, de segurança, de desempenho e conforto dos usuários.

Segue justificando que tal implantação atende à reivindicação da população no que se refere à oferta de novas opções de lazer e de um sistema viário para bicicletas eficiente, seguro e integrado com a rede de transporte público metropolitano. Assim como, incentiva o desenvolvimento da mobilidade sustentável na cidade, que reconhece a bicicleta como meio de transporte

econômico, não poluente e capaz de contribuir para a diminuição da circulação de veículos automotores particulares.

Em relação à Concorrência nº 001/2020, anteriormente revogada, a SMT acrescentou no item da Introdução da presente licitação que o Plano Cicloviário da Cidade de São Paulo conta com 310,60km para serem requalificados e 173,35km a serem ampliados, de acordo com a Meta 12.1 do Programa de Metas e que esta licitação servirá para construção/implantação de 15,81km de ciclovias e ciclofaixas e não mais 20,5km, como no certame anterior.

Diante de todo exposto, apesar de sintética, reputa-se satisfatória a justificativa para a licitação em comento, em consonância com o princípio constitucional da motivação dos atos administrativos e art. 2º, I, do DM nº 44.279/03.

3.6. Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

A Assessoria Jurídica da SMT manifestou-se por meio do parecer SMT/AJ-Transportes nº 032358834 (fls. 126/128 da peça 06), de 21.08.20, no qual afirmou que em relação à análise dos aspectos jurídico-formais, e considerando que as normas legais que regem a matéria permitem a abertura de licitação, não vislumbra óbices jurídicos no seu atendimento.

Salientou a necessidade de que o processo administrativo esteja instruído com as informações previstas no art. 2º, do DM nº 44.279/03. Entendeu que estão satisfeitas as exigências legais, ante a presença de justificativa, especificações técnicas, condições de prestação de serviço, pesquisa de preço, disponibilidade orçamentária e informações sobre ausência de ARP em vigor. Informou também que a consulta pública foi dispensada, conforme DM nº 48.042/06.

Quanto aos termos da minuta de edital, mencionou que a modalidade está em sintonia com a LF nº 8.666/93, LM nº 13.278/01 (com a inversão de fases) e DM nº 44.279/03. Ressaltou que a presente Concorrência decorre da Concorrência nº 001/2020, que foi suspensa pelo TCM e posteriormente revogada pela SMT,

de forma que o presente edital atenderia integralmente aos pontos levantados pela fiscalização do Tribunal. Por fim, enfatizou a necessidade de publicação do edital em diário oficial, por meio eletrônico e em jornal de grande circulação, conforme art. 17, I, da LM nº 13.278/01.

Desta forma, reputamos atendido o disposto no parágrafo único do artigo 38 da LF 8.666/93, uma vez que o edital e seus anexos foram examinados e aprovados previamente pela assessoria jurídica da Administração.

3.7. Regime de Execução e Critério de Julgamento

O regime de execução, empreitada por preços unitários, está estabelecido no preâmbulo do edital (fl. 03 da peça 07).

O julgamento será feito pelo critério de menor preço. Serão desclassificadas as propostas que contiverem qualquer preço unitário superior aos constantes da Planilha de Referência (Anexo III do Edital, fl. 75 e fls. 141/148 da peça 07). Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inc. II do art. 48 da LF nº 8.666/93.

3.8. Orçamento Estimativo

O valor adotado para o Orçamento Estimativo é de **R\$ 11.742.337,26**. Elaboramos o Quadro 2, abaixo, que discrimina os valores orçados para cada ciclovias:

Quadro 2 – Ciclovias que compõem o Orçamento Estimativo da Concorrência nº 003/SMT/2020

CICLOVIA	VALOR (R\$)
CICLOVIA AV. ENGENHEIRO ARMANDO ARRUDA PEREIRA	534.826,11
CICLOVIA CARLOS CALDEIRA FILHO	1.818.536,97
RADIAL LESTE	3.322.539,92
CICLOVIA AV. INDIANÓPOLIS	2.791.865,77
ZAGOTTIS	2.476.045,14
CICLOVIA AV. NAÇÕES UNIDAS I	543.039,12
CICLOVIA AV. NAÇÕES UNIDAS II	255.658,30
TOTAL	11.742.511,33

Fonte: Anexo III da Concorrência nº 003/SMT/2020.

Observa-se que a soma dos valores orçados para as ciclovias não corresponde exatamente ao valor total estipulado para a Concorrência. Analisando as planilhas orçamentárias das ciclovias (Anexo III do Edital) detectamos alguns equívocos na sua montagem.

No item de serviço 6.1 – “Remanejamento de relógio”, o custo unitário no orçamento “Total” é de R\$ 578,06/un, mas foi alterado nas planilhas das Ciclovias Carlos Caldeira Filho e Radial Leste para R\$ 650,00/un. Não houve impacto na Ciclovia Radial Leste, visto que não há quantidade prevista para esse serviço naquela ciclovia, mas na Carlos Caldeira Filho ocasionou uma diferença de R\$ 176,63.

O restante da diferença se deve ao arredondamento de custos unitários. Enquanto na planilha da Ciclovia da Av. Indianópolis os custos unitários dos itens 5.1 – “Tapume para pedestres” e 5.2 – “Tapume veicular de madeira” estão arredondados em duas casas decimais (70,95 e 88,41) nas demais planilhas os custos estão com seis casas decimais (70,951016 e 88,413396).

Após se realizar as devidas correções, o valor das ciclovias passaria a ser o indicado no Quadro 3, abaixo:

Quadro 3 – Valores corrigidos nas planilhas das Ciclovias que compõem o Orçamento Estimativo

CICLOVIA	VALOR (R\$)
CICLOVIA AV. ENGENHEIRO ARMANDO ARRUDA PEREIRA	534.826,11
CICLOVIA CARLOS CALDEIRA FILHO	1.818.360,34
RADIAL LESTE	3.322.539,92
CICLOVIA AV. INDIANÓPOLIS	2.791.868,32
ZAGOTTIS	2.476.045,14
CICLOVIA AV. NAÇÕES UNIDAS I	543.039,12
CICLOVIA AV. NAÇÕES UNIDAS II	255.658,30
TOTAL	11.742.337,25

Fonte: Anexo III da Concorrência nº 003/SMT/2020 (com correções).

Embora o valor total de referência do certame não tenha sido alterado, entendemos que os custos unitários e os valores de cada serviço da planilha de

referência deveriam ter sido truncados com duas casas decimais, conforme exigido das licitantes no subitem 9.1.9, abaixo transcrito:

9.1.9 O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços.

Deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais os custos e preços unitários e os custos e preços totais apresentados.

De acordo com o subitem 11.10.1 c) do Edital, serão desclassificadas empresas que “Apresentarem preço global ou preços unitários superiores aos do Orçamento de Referência da PMSP”. Em alguns itens da planilha, mesmo que uma licitante adote o custo unitário de referência, o valor do serviço seria maior que o de referência.

Como exemplo, veja-se o item 1.1.3 – “Descarte de solo inerte em bota fora licenciado, material solto”. O custo unitário indicado na planilha de referência é de R\$ 34,28/m³, mas o valor “oculto” utilizado na planilha é de R\$ 34,2792. Na Ciclovia da R. Zagottis (quantidade de 535,32 m³), o valor do serviço indicado na planilha de referência é de R\$ 18.350,34 enquanto o valor proposto pela licitante que adotar o custo unitário de R\$ 34,28/m³ será de R\$ 18.350,76. A diferença é irrisória, mas pode ser suficiente para que a empresa seja desclassificada com base no disposto no subitem 11.10.1 c) do Edital.

Assim, recomenda-se à Origem que todos os custos unitários, quantidades e valores de todos os serviços da planilha de referência do Edital sejam truncados com duas casas decimais, além de padronizar os custos unitários do item de serviço 6.1 – “Remanejamento de relógio” (Conclusão 4.7).

Manifestação Prévia da Origem (peça 26):

A SMT fez diversas alterações no orçamento estimativo. As CPUs 01 e 02 (descarte de solo inerte e descarte de material de demolição) foram revistas, com redução nos preços dos respectivos serviços. As quantidades dos serviços que compõem o item 2.4 – Fresagem / Recomposição do Pavimento Flexível

foram em sua maioria modificadas (ver comentários no item **3.8.2** deste relatório).

Por fim, o item de serviço 2.4.5 – Revestimento de mistura asfáltica com polímero – faixa III (sem transporte), com um custo unitário de R\$ 945,59/m³, foi substituído pelo serviço Revestimento de concreto asfáltico (sem transporte), a um custo unitário de R\$ 918,71/m³.

Com essas alterações, o valor total do orçamento estimativo foi reduzido de **R\$ 11.742.337,26** para **R\$ 10.600.922,20**.

Comentários da Auditoria:

O novo valor adotado para o Orçamento Estimativo é de **R\$ 10.600.922,20**. Elaboramos o Quadro 5, abaixo, que discrimina os valores orçados para cada ciclovia:

Quadro 5 – Ciclovias que compõem o Orçamento Estimativo da Concorrência nº 003/SMT/2020

CICLOVIA				VALOR (R\$)
CICLOVIA AV ENGENHEIRO ARMANDO ARRUDA PEREIRA				509.774,99
CICLOVIA CARLOS CALDEIRA FILHO				1.669.752,71
RADIAL LESTE				3.120.505,42
CICLOVIA AV. INDIANÓPOLIS				2.199.762,91
ZAGOTTIS				2.305.212,34
CICLOVIA AV NAÇÕES UNIDAS I				541.105,48
CICLOVIA AV. NAÇÕES UNIDAS II				254.982,42
TOTAL				10.601.096,27

Fonte: Anexo III da Concorrência nº 003/SMT/2020.

Verifica-se que novamente o valor total das ciclovias não coincide com o valor total do orçamento. O motivo continua sendo a existência de dois preços para o item Remanejamento de relógio. A Origem também não truncou os quantitativos de todos os serviços em duas casas decimais, como recomendado.

Do exposto, permanece válida a Conclusão **4.7** do Relatório Preliminar.

Com a finalidade de avaliar, por amostragem, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento de Referência da licitação, elaboramos o Quadro 4, a seguir, com os serviços mais significativos da Concorrência nº 003/SMT/2020.

Quadro 4 – Serviços significativos do Orçamento Estimativo da Concorrência 003/SMT/2020

REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT.	QUANT.	VALOR	% SERV.	% ACUM.
INFRA	05-99-03	Revestimento de mistura asfáltica com polímero - Faixa III (sem transporte)	m³	945,59	1.877,57	1.775.411,42	18,6%	18,6%
EDIF	02-05-10	Concreto fck =25MPa - usinado	m³	341,63	3.309,59	1.130.654,17	11,8%	30,4%
INFRA	07-12-00	Fornecimento e aplicação de tela de aço	kg	7,43	62.126,44	461.599,44	4,8%	35,2%
INFRA	05-14-02	Fornecimento e assentamento de guias tipo PMSP 100, inclusive encostamento de terra - fck=25,0MPa	m	35,17	11.975,56	421.180,29	4,4%	39,6%
INFRA	05-19-01	Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto - fck=25,0MPa	m³	394,63	974,36	384.512,42	4,0%	43,6%
INFRA	09-03-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm, em vias expressas, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição	m²	9,97	37.401,30	372.890,96	3,9%	47,5%
INFRA	05-48-00	Base de brita graduada	m³	123,71	2.892,98	357.890,68	3,7%	51,3%
INFRA	05-11-00	Abertura de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	13,37	25.992,52	347.519,99	3,6%	54,9%
INFRA	05-28-00	Revestimento de concreto asfáltico (sem transporte)	m³	918,71	304,22	279.492,25	2,9%	57,8%
CPU	CPU-134	Tapume veicular de madeira (tapume baixo de madeira com iluminação noturna 2,20x1,10m)	m	88,41	3.067,16	271.178,26	2,8%	60,7%
EDIF	03-01-01	Forma comum de tábuas de pinus - plana	m²	63,29	4.093,76	259.093,88	2,7%	63,4%
INFRA	05-13-00	Base de concreto fck=15,00MPa para guias, sarjetas ou sarjetões	m³	325,23	780,16	253.730,79	2,7%	66,0%
SINAPI	06-80-53	Fornecimento/instalação lona plástica preta, para impermeabilização, espessura 150 micras	m²	5,80	38.218,32	221.666,26	2,3%	68,3%
CPU	CPU-02	Descarte de material de demolição bota fora licenciado, material solto (classe II B)	m³	49,89	4.423,94	220.709,76	2,3%	70,6%
INFRA	05-04-00	Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga no caminhão	m²	15,79	12.916,31	203.948,53	2,1%	72,8%
CPU	CPU-133	Tapume para pedestres (Tapume baixo telado com iluminação noturna 2,20x1,10m)	m	70,95	2.782,61	197.429,29	2,1%	74,8%
INFRA	05-26-00	Imprimação betuminosa ligante	m²	4,34	38.435,79	166.811,33	1,7%	76,6%
Total dos Serviços Significativos						7.325.719,73		
Total dos Serviços sem BDI						9.565.279,62		

Fonte: Anexo III da Concorrência nº 003/SMT/2020.

Tendo em vista as alterações ocorridas no orçamento estimativo da licitação, elaboramos um novo quadro com os serviços significativos da Concorrência nº 003/SMT/2020.

Quadro 6 – Serviços significativos do Orçamento Estimativo da Concorrência 003/SMT/2020

REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT.	QUANT.	VALOR	% SERVIÇO	% ACUM.
INFRA	05-28-00	Revestimento de concreto asfáltico (sem transporte)	m²	918,71	1.426,26	1.310.320,70	15,2%	15,2%
EDIF	02-05-10	Concreto fck=25MPa - usinado	m³	341,63	3.309,59	1.130.654,17	13,1%	28,3%
INFRA	07-12-00	Fornecimento e aplicação de tela de aço	kg	7,43	62.126,44	461.599,44	5,3%	33,6%
INFRA	05-14-02	Fornecimento e assentamento de guias tipo PMSP 100, inclusive encostamento de terra - fck=25,0MPa	m	35,17	11.975,56	421.180,29	4,9%	38,5%
INFRA	05-19-01	Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto - fck=25,0MPa	m³	394,63	974,36	384.512,42	4,5%	42,9%
INFRA	05-48-00	Base de brita graduada	m³	123,71	2.892,98	357.890,68	4,1%	47,1%
INFRA	05-11-00	Abertura de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	13,37	25.992,52	347.519,99	4,0%	51,1%
INFRA	09-01-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 3cm, em vias expressas, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição	m²	7,78	37.401,30	290.982,11	3,4%	54,5%
CPU	CPU-134	Tapume veicular de madeira (tapume baixo de madeira com iluminação noturna 2,20x1,10m)	m	88,41	3.067,16	271.178,26	3,1%	57,6%
EDIF	03-01-01	Forma comum de tábuas de pinus - plana	m²	63,29	4.093,76	259.093,88	3,0%	60,6%
INFRA	05-13-00	Base de concreto fck=15,00MPa para guias, sarjetas ou sarjetões	m³	325,23	780,16	253.730,79	2,9%	63,6%
SINAPI	06-80-53	Fornecimento/instalação lona plástica preta, para impermeabilização, espessura 150 micras	m²	5,80	38.218,32	221.666,26	2,6%	66,1%
INFRA	05-04-00	Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga no caminhão	m²	15,79	12.916,31	203.948,53	2,4%	68,5%
CPU	CPU-133	Tapume para pedestres (Tapume baixo telado com iluminação noturna 2,20x1,10m)	m	70,95	2.782,61	197.429,29	2,3%	70,8%
CPU	CPU-02	Descarte de material de demolição bota fora licenciado, material solto (classe II B)	m³	44,78	4.146,72	185.690,24	2,2%	72,9%
INFRA	05-26-00	Imprimação betuminosa ligante	m²	4,34	38.285,79	166.160,33	1,9%	74,8%
EDIF	01-05-40	Tela para proteção de obras, malha 2 mm	m²	22,01	6.474,00	142.492,74	1,7%	76,5%
Total dos Serviços Significativos						6.606.050,13		
Total dos Serviços sem BDI						8.635.485,66		

Fonte: Anexo III da Concorrência nº 003/SMT/2020.

3.8.1. Preços Unitários de Referência

O Orçamento de Referência foi elaborado com base nas seguintes tabelas:

- SIURB – Tabela na data base jan/20 – sem desoneração (chamados de INFRA na planilha orçamentária);
- EDIF – Tabela na data base jan/20 – sem desoneração;
- DER/SP – data base 31.12.19 – sem desoneração
- SICRO/SP – data base out/18
- SINAPI – data base abr/19 – sem desoneração

Conferimos os custos unitários que constam do Quadro 4 com os das tabelas mencionadas e não detectamos incorreções.

Além das tabelas, foram elaboradas composições de preços unitários (CPUs) para alguns serviços que não constavam de nenhuma das tabelas consultadas.

No rol de serviços significativos relacionados no Quadro 4, constam três composições de preços unitários (CPU-02, CPU-133 e CPU-134). Além dessas, há outras nove composições de preços unitários no orçamento de referência (CPU-01, CPU-249, CPUs 500 a 504, CPU-506 e CPU-518). A soma dos valores das doze CPUs totaliza R\$ 1.005.867,68 (sem BDI) que corresponde a cerca de 10,5% do valor total orçado.

O Anexo III do Edital contém uma planilha com o detalhamento de seis dessas CPUs, as três de nossa amostra mais a CPU-01, CPU-249 e CPU-506. A seguir, analisaremos as composições que constam de nossa amostra.

- CPU-02 – Descarte de material de demolição bota fora licenciado, material solto (classe II B), a um custo unitário de R\$ 49,89/m³

De acordo com a CPU o preço do serviço foi obtido por intermédio de cotação no mercado, no entanto tal cotação não foi juntada ao processo SEI, impossibilitando a avaliação da adequabilidade do preço unitário. A mesma omissão ocorreu na CPU-01 (Descarte de solo inerte em bota fora licenciado, material solto)

- CPU-133 – Tapume para pedestres (tapume baixo telado com iluminação noturna 2,20 x 1,10m), a um custo unitário de R\$ 70,95/m

A composição desse preço é composta por mão de obra (carpinteiro e seu ajudante, servente), materiais (madeira, concreto usinado, tela plástica para sinalização, prego e película retrorrefletiva), equipamento (serra circular) e pela composição auxiliar da SIURB de sinalização – iluminação.

Todos os custos unitários utilizados são oriundos de tabelas oficiais (SIURB/EDIF, SINAPI e SICRO). Os insumos que compõem a CPU são coerentes com o serviço precificado e não temos restrições aos coeficientes utilizados na composição do preço.

- CPU-134 – Tapume veicular de madeira (tapume baixo de madeira com iluminação noturna 2,20 x 1,10m), a um custo unitário de R\$ 88,41/m

A composição desse preço contém os mesmos insumos da anterior (com exceção da tela plástica), além de pintor, compensado resinado e tinta esmalte.

Os novos insumos provêm das tabelas de EDIF e SICRO. Não temos restrições aos insumos utilizados e seus respectivos coeficientes.

As seis CPUs que não tiveram sua composição de preços disponibilizada às licitantes totalizam R\$ 212.917,04 (sem BDI), e representam cerca de 2,2% do valor total orçado para a licitação.

A rigor, essa ausência implicará na falta de padronização, pelas licitantes, das composições de preços desses seis serviços, o que dificultará, também, a elaboração das propostas pelas interessadas em participar do certame, pois a viabilidade dos valores diferentes dos orçados pela PMSP deverá ser demonstrada, nos termos dos subitens 9.1.6 e 9.1.7 do Edital (fls. 13/14 da peça 07), por meio da apresentação de composições detalhadas dos custos unitários desses serviços.

Além disso, a ausência, no processo SEI, de cotações realizadas para subsidiar a elaboração de composições de preços unitários impedem a verificação da adequabilidade dos preços unitários adotados para os respectivos preços.

A ausência de planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários infringe o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da LF nº 8.666/93 e no inciso VI do art. 2º do DM nº 44.279/03 (Conclusão 4.3).

Manifestação Prévia da Origem (fls. 150/188 da peça 23):

O Anexo III do Edital contém as doze Composições de Preços Unitários (CPUs) utilizadas no orçamento estimativo da licitação, além do novo orçamento estimativo.

Comentários da Auditoria:

Todas as CPUs do orçamento estimativo constam do Anexo III do Edital, sanando parte do apontado na Conclusão 4.3.

No entanto, as CPUs 01 e 02, cujos preços unitários provêm de cotação (que foi aparentemente refeita), não tiveram as cotações juntadas ao processo SEI, impedindo a devida análise. Além disso, a planilha que contém todas as CPUs elaboradas pela Origem (fls. 150/188 da peça 23) não foi atualizada após as novas cotações, ou seja, os custos das CPUs 01 e 02 que constam da planilha são diferentes dos adotados no orçamento estimativo, o que pode confundir ainda mais as licitantes.

Assim, reescrevemos a Conclusão 4.3, nos seguintes termos:

A SMT deve juntar ao processo SEI os documentos referentes à pesquisa de mercado efetuada para respaldar os custos unitários das CPUs 01 e 02, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. (NR)

3.8.2. Quantitativos dos Serviços

Os quantitativos dos serviços estão presentes no Anexo III – Preços Referenciais e Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços.

A LF nº 8.666/93, em seu art. 6º, inc. IX, alínea f, prevê que o Projeto Básico é constituído, dentre outros, de “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados” (grifos nossos).

Já o art. 7º, §2º, inc. II, da mesma lei, prevê que obras e serviços somente poderão ser licitados quando “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”.

Desta forma, é fundamental a presença de memória de cálculo que justifique os quantitativos apresentados pelo Anexo IV. Entretanto, apesar de presente, a memória de cálculo não justifica os quantitativos da planilha orçamentária, pois contém incoerências e está incompleta.

A título exemplificativo, seguem abaixo as principais incoerências e carências observadas no Anexo III-h – Memória de Cálculo (fls. 1/117 da peça 06), separadas por ciclovias.

Ciclovias Carlos Caldeira Filho

03-01-01 – FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA: Não resta claro na memória de cálculo onde será utilizada a forma de madeira. As sarjetas e guias são pré-moldadas, e a calçada será realizada entre guias, que servirão de forma. Mesmo que a calçada seja executada antes da instalação das guias, não foi considerado qualquer percentual de reuso da forma. No mais, a junta de dilatação prevista a ser realizada com o auxílio de madeira possui as seguintes dimensões: 1,5 x 5 cm, enquanto este serviço remunera forma de 10 cm.

02-05-10 – CONCRETO FCK=25MPA – USINADO: a planilha orçamentária informa 347,48 m³, enquanto a memória de cálculo apresenta 248,20 m³. Observando os projetos relacionados à Av. Carlos Calceira Filho, verifica-se que a espessura do passeio prevista é de 5 cm, e não 7 cm, como foi considerado na planilha orçamentária para se obter a quantidade de 347,48 m³.

05-04-00 – DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO: Na memória de cálculo há aplicação de um coeficiente de 0,85 (fl. 36 da peça 06). Não se verificou explicação da origem deste coeficiente na própria memória de cálculo ou nos projetos (fls. 95/104 da peça 07).

05-19-01 – CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA: há uma desconformidade no projeto quanto às dimensões das guias e sarjetas. O Quadro resumo de quantidades do projeto DE-410.03/PV3/005 informa que as guias e sarjetas são de 45 cm, enquanto os Detalhes 3 e 4 mostram sarjetas de 30 cm de largura. Inclusive, se considerarmos a dimensão de 30 cm, para cálculo do quantitativo das sarjetas, o coeficiente de 0,077 se mostra injustificado, já que 0,30 de largura x 0,15 de espessura equivalem a 0,045 m² de área transversal. O volume seria, portanto, 216,59². Destaco que as dimensões 0,15x0,30 foram utilizadas na memória de cálculo da Ciclovia Indianópolis.

05-13-00 – BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES: o projeto carece de cotas com relação a essas peças, mas considerando a largura transversal da guia de 15 cm, somada com 30 cm de largura da sarjeta, obtemos 45 cm de largura para a base de concreto. Portanto, considerando a espessura de 5 cm para a base (mesma espessura considerada na memória de cálculo da Ciclovia Indianópolis), obtemos um coeficiente de 0,0225 para o serviço, e não 0,06 conforme Memória de Cálculo (fl. 36 da peça 06).

² 4,813 m de guias (ver item 4.2.6) x 0,045 = 216,59 m³ de sarjetas

Ciclovia Radial Leste:

A memória de cálculo faz, por diversas vezes, referências a “quadro resumo projeto” ou “quadro resumo” ao apresentar os quantitativos, entretanto, não há Quadro Resumo de quantitativos em nenhum dos 8 projetos referentes à Radial Leste presentes no processo (fls. 105/112 da peça 07), fato este que torna a memória de cálculo fora dos parâmetros previstos pela alínea f do inciso IX do art. 6º e inciso II do §2º do art. 7º da LF nº 8.666/93.

Adicionalmente, encontramos também incoerências entre a memória de cálculo e os projetos. Apresentamos alguns exemplos a seguir:

02-05-10 – CONCRETO FCK=25MPA – USINADO: O projeto DE-410.06/GE3/004 apresenta os detalhes de execução que são citados ao longo das demais folhas de projeto. Os detalhes 02 e 06 demonstram como deverão ser executadas a ampliação da calçada e a seção tipo de pavimento da ciclovia, respectivamente.

Para ampliação da calçada, o detalhe 02 prevê uma espessura de 5 cm para o passeio, enquanto o detalhe 06 define uma espessura de 7 cm. Destaca-se ainda que, avaliando os projetos, os trechos onde está prevista a execução de ampliação da calçada (detalhe 02) aparentam ser mais representativos em área do que os trechos que fazem referência ao detalhe 06.

Dito isto, nota-se uma incoerência na memória de cálculo, que prevê 10 cm de espessura (fl. 44 da peça 06), em desacordo com as especificações do projeto.

05-48-00 – BASE DE BRITA GRADUADA: A memória de cálculo apresenta a mesma área prevista na execução dos passeios. Entretanto, novamente de acordo com os detalhes 03 e 06, nota-se que haverá utilização de base de brita graduada apenas quando houver a execução de novo passeio, caso do detalhe 06, já que no detalhe 03 não há especificação do material a ser utilizado como base para o passeio.

Cumprе destacar que há um croqui na memória de cálculo que prevê 5 cm de pó de pedra (fl. 46 da peça 06) em contradição à brita graduada prevista pelo detalhe 06.

05-28-00 – REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE) e 05-99-03 – REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA COM POLÍMERO - FAIXA III (SEM TRANSPORTE): A planilha orçamentária apresenta estes serviços nos itens 2.3.16 e 2.4.5, respectivamente. Entretanto, a memória de cálculo apenas faz referência ao REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE), conforme fl. 45 da peça 06.

CPU-133 – TAPUME PARA PEDESTRES e CPU-134 – TAPUME VEICULAR DE MADEIRA: foi verificada divergência de metodologia no cálculo dos tapumes. No caso da Ciclovia Radial Leste, foi considerado que o tapume será reutilizado 4 vezes (fl. 48 da peça 06). Já na Ciclovia Carlos Caldeira, a reutilização aparentemente (a informação não está clara na memória de cálculo) girou em torno de 6-9 vezes³.

Ciclovia Indianópolis:

05-11-00 – ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO: Não resta claro, observando os projetos e a memória de cálculo, como deverá ser executado este serviço.

A ciclovia localizada na av. Indianópolis será executada ao longo do canteiro central (Detalhe 03 dos projetos, fl. 116 da peça 07). Nessa configuração, a guia, que será moldada *in loco*, irá avançar pelo pavimento. Haverá o lançamento de entulho para servir de suporte o passeio/ciclovia que será construído acima.

³ 2.900 m de extensão / 9 = 322,22 m – foram considerados 329,65 m para TAPUME PARA PEDESTRES e 2.900 m de extensão / 6 = 483,3 m – foram considerados 475,94 m para TAPUME VEICULAR DE MADEIRA.

Não se verifica, inicialmente, necessidade de escavação e preparo do subleito, já que ao longo do processo não se verificou demonstração de deficiência da capacidade de carga do pavimento ao longo de todo o trecho da via.

Esta situação se repete para todos os trechos onde o canteiro central das avenidas será ampliado sobre o pavimento existente.

Neste sentido, também não se verifica a necessidade de utilização da 05-48-00 – BASE DE BRITA GRADUADA, já que, de acordo com o detalhe 03, está prevista a utilização de entulho como base para o concreto fck= 25 Mpa.

Ciclovias Zagottis:

Inicialmente cumpre destacar que, como ocorre em outras ciclovias, o DMT utilizado para remuneração do transporte de entulho e de CBUQ apenas está informado, e não demonstrado conforme memória de cálculo da Ciclovias Indianópolis, por exemplo.

05-19-01 – CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA: há uma desconformidade no projeto quanto às dimensões das guias e sarjetas. Na memória de cálculo foram utilizadas as medidas de 40 cm de largura com 20 cm de espessura, enquanto o projeto DE-410.15/PV3/005 prevê sarjetas de 45 cm de largura e 15 cm de altura. Portanto, o quantitativo deveria ser $209,25^4 \text{ m}^3$, e não 248 m^3 , conforme previsto na planilha de quantitativos.

02-05-10 – CONCRETO FCK=25MPA – USINADO: a memória de cálculo prevê espessura de 10 cm em todos os trechos de passeio a serem executados. Entretanto, o projeto apresenta 10 cm na seção tipo da ciclovias e 5 cm quando na ampliação de calçada ou canteiro.

⁴ $3.100 \text{ m de extensão} \times 0,45 \text{ m} \times 0,15 \text{ m} = 209,25 \text{ m}^3$

09-03-00 – FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, 05-26-00 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE, 05-28-00 – REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE) e 05-99-03 – REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA COM POLÍMERO - FAIXA III (SEM TRANSPORTE): Não se verifica nos projetos onde estes serviços serão executados ao longo da via. Há apenas indicação de alguns pontos, em concordância com a ciclovia, nos cruzamentos com as vias.

Entretanto, a memória de cálculo (fls. 74 da peça 06) considera o comprimento total da via para o cálculo dos quantitativos desses serviços. Além disso, não foi encontrado o serviço 05-99-03 – REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA COM POLÍMERO - FAIXA III (SEM TRANSPORTE) a ser executado na ciclovia Zagottis ao longo da memória de cálculo (fls. 69/79 da peça 06).

Além dos exemplos expostos acima, alguns itens chamaram a atenção, apesar de não comporem a lista dos serviços significativos, por aparentarem remunerar em duplicidade alguns serviços.

São os itens 2.3.1, 05-10-00 – ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO, 2.3.2, 04-11-00 – ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, e 2.3.3, 04-15-00 – CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM.

Desta forma, em virtude da ausência de Memória de Cálculo que fundamente os quantitativos presentes no Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços, entende-se que o orçamento não está justificado, em infringência ao art. 7º, §2º, inc. II da LF nº 8.666/93 (Conclusão 4.4).

Manifestação Prévia da Origem:

A nova versão da Memória de Cálculo foi inserida no processo SEI nº 6020.2020/0005064-9, por meio do documento SEI nº 033803193. Também foi anexada à defesa apresentada pela SMT (fls. 54/315 da peça 23).

Comentários da Auditoria:

Ciclovía Carlos Caldeira Filho:

09-01-00 – FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, 05-28-00 – REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE), 05-26-00 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE, e demais serviços relacionados: apesar de prever quantitativos para estes serviços, não se verifica nos projetos presentes nas fls. 17/26 da peça 23 a identificação dos locais onde serão executados. Há apenas indicação da construção da ciclovía.

03-01-01 – FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA: Não foram apresentadas justificativas ou esclarecimentos acerca dos pontos levantados pela auditoria. A consideração de 10% da área a ser pavimentada, em concreto de cimento Portland, como referência para definição dos quantitativos desse serviço persiste (fl. 221, peça 23).

02-05-10 – CONCRETO FCK=25MPA – USINADO: a planilha orçamentária (fl. 86, peça 23) não foi alterada e a divergência com a memória de cálculo (fl. 221, peça 23) persiste (347,48 m³ e 248,20 m³, respectivamente). Observando os projetos relacionados à Av. Carlos Caldeira Filho, verifica-se que a espessura do passeio prevista é de 5 cm (fl. 21, peça 23), e não 7 cm (fl. 221, peça 23), como foi considerado na planilha orçamentária para se obter a quantidade de 347,48 m³.

05-04-00 – DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO: Argumenta que a utilização do coeficiente de 0,85 se deve a construção de guia e sarjeta (Memória de Cálculo – fl. 224, peça 23). Entretanto, de acordo com o projeto, haverá intervenção apenas para execução do canteiro central (detalhe 3 – fl. 21, peça 23).

Deste modo, não se verifica similaridade entre o desenho apresentado na Memória de Cálculo e do projeto.

05-19-01 – CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA: As inconsistências persistem, já que não foram apresentadas justificativas e os valores não foram alterados (fl. 21, peça 23).

05-13-00 – BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES: As inconsistências persistem, já que não foram apresentadas justificativas e os valores não foram alterados (fl. 225, peça 23).

Ciclovía Radial Leste:

A memória de cálculo permanece com as mesmas inconsistências observadas no Relatório Preliminar (peça 08).

Permanece citando, por diversas vezes, “quadro resumo projeto” ou “quadro resumo” (fls. 232/234, peça 23) ao apresentar os quantitativos. Entretanto, não há Quadro Resumo de quantitativos em nenhum dos 8 projetos referentes à Radial Leste presentes no processo (fls. 45/52 da peça 23), fato este que torna a memória de cálculo fora dos parâmetros previstos pela alínea f do inciso IX do art. 6º e inciso II do §2º do art. 7º da LF nº 8.666/93.

As mesmas inconsistências apontadas no Relatório Preliminar se repetem como demonstraremos a seguir:

02-05-10 – CONCRETO FCK=25MPA – USINADO: O projeto DE-410.06/GE3/004 apresenta os detalhes de execução que são citados ao longo das demais folhas de projeto. Os detalhes 02 e 06 demonstram como deverão ser executadas a ampliação da calçada e a seção tipo de pavimento da ciclovía, respectivamente.

Para ampliação da calçada, o detalhe 02 prevê uma espessura de 5 cm para o passeio, enquanto o detalhe 06 define uma espessura de 7 cm. Destaca-se ainda que, avaliando os projetos, os trechos onde está prevista a execução de ampliação da calçada (detalhe 02) aparentam ser mais representativos em área do que os trechos que fazem referência ao detalhe 06.

Dito isto, nota-se uma incoerência na memória de cálculo, que prevê 10 cm de espessura (fl. 44 da peça 06), em desacordo com as especificações do projeto.

Avaliando as fls. 48 e 232 da peça 23, pode-se verificar que as divergências acima relatadas persistem.

05-48-00 – BASE DE BRITA GRADUADA: A memória de cálculo apresenta a mesma área prevista na execução dos passeios. Entretanto, novamente de acordo com os detalhes 02 e 06, nota-se que haverá utilização de base de brita graduada apenas quando houver a execução de novo passeio, caso do detalhe 06, já que no detalhe 02 não há especificação do material a ser utilizado como base para o passeio.

Cumprir destacar que há um croqui na memória de cálculo que prevê 5 cm de pó de pedra (fl. 46 da peça 06) em contradição à brita graduada prevista pelo detalhe 06.

Avaliando as fls. 48, 232 e 234 da peça 23, pode-se verificar que as divergências acima relatadas persistem.

05-28-00 – REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE) e 05-99-03 – REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA COM POLÍMERO - FAIXA III (SEM TRANSPORTE): O serviço referente à mistura asfáltica com polímero foi excluído da nova planilha orçamentária (fls. 94/101).

Procurou-se fazer um levantamento estimativo (apesar da carência de cotas nos projetos) para verificação do quantitativo de 31,06 m³ e 336,00 m³ (fl. 45, peça 23) previstos para execução do serviço de pavimentação.

Considerando a largura de 1,0 m de fresa e recape a ser executado (conforme representado em alguns projetos) ao longo de toda a via, teríamos 91,32⁵ m³ de concreto asfáltico a executar. Entretanto, o projeto DE-410.06/PV3/003 não faz menção à execução de fresa ou recape, portanto, não está prevista ou representada execução ao longo de todo o comprimento da via.

Além disso, apesar do projeto DE-410.06/PV3/004 prever um trecho a ser executado com 2,50 m de largura, apresenta outro trecho (nas proximidades do

⁵ 1 m de largura x 3.044,00 extensão da via x 0,03 m de espessura = 152,2 m³

viaduto que cruza a Av. Salim Farah Maluf), mais longo que o anterior, onde não há previsão de fresa ou recape.

Fica evidente que o valor presente na planilha orçamentária de 367,06 m³ (31,06 + 336,00) para o serviço de REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE) não encontra respaldo nos projetos enviados.

Outro ponto que cabe destacar é que o Termo de Referência (fl. 11 da peça 22) prevê a fresagem de 3 cm. Considerando que o asfalto será recomposto de forma a não criar sobressaltos com o antigo, não se verifica justificativa para indicação de uma espessura de 5 cm de massa asfáltica (fl. 233 da peça 23).

CPU-133 – TAPUME PARA PEDESTRES e CPU-134 – TAPUME VEICULAR DE MADEIRA: Não houve alteração neste item. Também não foram inseridas justificativas relacionadas ao reaproveitamento considerado dos tapumes.

Ciclovias Indianópolis:

A SMT não se manifestou acerca dos pontos levantados no Relatório Preliminar, nem ajustou os quantitativos.

Além disso, os projetos (fls. 27/34 da peça 23) não mais identificam pavimentação asfáltica ao longo da via, apenas informando que haverá serviços de revestimento asfáltico nas regiões de cruzamento da Av. Indianópolis com outras vias (em concordância com a ciclovias), como por exemplo, no projeto DE-410.09/PV3/003, onde é sinalizada área a fresar e recapear no cruzamento com a Alameda dos Ubiatans e Alameda dos Tupinás.

Deste modo, não há previsão em projeto para execução de 600,21 m³ de concreto asfáltico, como previsto pela Planilha Orçamentária (fl. 111 da peça 23) e pela Memória de Cálculo (fls. 247 e 251 da peça 23), e todos os serviços correlatos.

Reiteramos integralmente todos os pontos anteriormente levantados em relação à ciclovia Indianópolis.

Ciclovia Zagottis:

A SMT, novamente, não se manifestou acerca dos pontos levantados no Relatório Preliminar, nem ajustou os quantitativos.

Reiteramos integralmente todos os pontos anteriormente levantados, com exceção da ausência do serviço 05-99-03 – REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA COM POLÍMERO - FAIXA III (SEM TRANSPORTE) na Memória de Cálculo, já que este item foi excluído da Planilha Orçamentária (fls. 304/315 da peça 23).

Reforçamos que as impropriedades acima elencadas não são exaustivas, cabendo à SMT proceder a revisão das Memórias de Cálculos nos pontos necessários.

Mantida, portanto, a Conclusão 4.4.

3.9. Recursos Orçamentários

Compulsando os autos, verificou-se que através do processo 6020.2020/0004397-9, foi aprovado⁶ o remanejamento de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMD, emitida pelo presidente do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP (publicada no DOC de 01/08/2020 – fls. 132/134 da Peça 06), conforme os termos do art. 6º⁷ da LM nº 16.651/2017.

Também está presente nos autos a Nota de Reserva com Transferência nº 46.590 de 2020 no valor de R\$ 11.742.337,26 (fl. 123 da peça 06)

⁶ Cópia do despacho autorizatório presente no doc SEI nº 031708958.

⁷ Art. 6º Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social e investimentos nos campos de atuação das prefeituras regionais.

contemplada pela rubrica Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas – Programa de Metas 12.a (26.785.3009.1.097) e despesa de Obras e Instalações (4.4.90.51.00).

Portanto, o procedimento licitatório está em consonância aos termos do inciso III do art. 2º da LF nº 8.666/93.

3.10. Publicidade

O Aviso de abertura do Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 22.08.20 (p. 83), além da divulgação pela internet no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. E publicado em jornal de grande circulação (Folha de São Paulo) na mesma data, conforme SEI nº 6020.2020/0005083-5, relacionado ao SEI desta licitação.

O Aviso (peça 02) designa a sessão de abertura para o dia 24.09.20, às 10h30, tendo sido atendido o prazo de publicidade de trinta dias entre a publicação e a data de recebimento das propostas, conforme dispõe o art. 17, inciso I, da LM nº 13.278/02.

Quanto à publicação em jornal de grande circulação, recomendamos que seja juntado aos autos da fase interna e não somente em outro SEI relacionado, da mesma forma que é realizada com a publicação no DOC (Conclusão 4.8).

Manifestação Prévia da Origem:

A Origem não se manifestou sobre o item.

Comentários da Auditoria:

Em consulta ao SEI 6020.2020/0005064-9 referente à licitação, verifica-se que a publicação em jornal de grande circulação não foi juntada aos autos da fase interna, mas tão somente no SEI relacionado (6020.2020/0005083-5), de modo que **mantemos a recomendação** de que seja juntado ao SEI da fase interna, da mesma forma que é realizada com a publicação no DOC.

3.11. Modalidade Licitatória

Para o presente certame foi adotada a modalidade **Concorrência** (Preâmbulo do Edital, fl. 03 da peça 07).

Sobre a modalidade, o parecer da Assessoria Jurídica afirmou estar em perfeita sintonia ao disposto na LF nº 8.666/93, na LM nº 13.278/2001 e no DM nº 44.279/2003.

De fato, o objeto da licitação refere-se à contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, não se caracterizando como objeto comum.

Ademais, conforme consolidado no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Município (CGM)⁸, do resultado dos trabalhos do Inquérito Civil (IC) nº 123/2015, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP), e de auditorias em andamento neste Tribunal (Processos TC 72.000.206.15-17, 72.000.207.15-80, 72.001.203.15-64), que teve como objetivo avaliar as irregularidades na contratação e implantação da ciclovia da Avenida Paulista por Ata de Registro de Preço e Pregão, destacam-se três constatações, das quais reproduzimos duas:

CONSTATAÇÃO 02 - Enquadramento do objeto contratado nas definições de obra de engenharia emitidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, inviabilizando a contratação via Sistema de Registro de Preços. Após análise do processo, verificou-se que os serviços realizados na implantação da ciclovia da Avenida Paulista e da Bernardino de Campos são enquadrados como obra de engenharia pela orientação técnica OT-IBR 002/2009 – Obra e Serviço de Engenharia do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, e conseqüentemente existe um equívoco em utilizar a Ata de Registro de Preço nesta

⁸ Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Relatorio_de_Auditoria__OS_103_2019__Publicacao_21_07_2020_compressed_ok.pdf acesso em 28.07.2020.

contratação de acordo com o Informativo de Licitações e Contratado nº 345 do Tribunal de Contas da União e o Informativo Jurisprudencial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo nº 05/2016.

CONSTATAÇÃO 03 - Descaracterização do objeto do contrato como serviços comuns, impossibilitando sua contratação via Pregão. Após análise do processo, verificou-se que a descrição dos serviços no edital de licitação não era suficiente para a execução dos serviços contratados, sendo necessária uma reunião entre as partes do contrato para definição das especificações faltantes. Deste ato conclui-se que tais obrigações são de natureza complexa, excluindo-se da denominação de comuns. Desta exclusão advém outro equívoco ao utilizar a Ata de Registro de Preço nesta contratação, pois o Registro de Preço foi licitado via Pregão. (grifo nosso)

Diante do exposto, verificamos que a implantação de ciclovias não se afigura um serviço comum, de forma que a licitação na modalidade concorrência encontra-se em consonância com o art. 23, inciso I, alínea “c,” da LF nº 8.666/93.

3.12. Consórcio e Subcontratação

O subitem 3.1 do Edital estabelece que poderão participar da licitação empresas isoladamente ou reunidas em consórcio de até 2 (duas) empresas (fl. 05 da peça 07).

No que se refere à subcontratação, verifica-se que o item 14.9 do edital (fl. 33 da peça 07) veda a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, bem como a subcontratação. A Cláusula 7.2 da minuta de contrato também veda a subcontratação, sob pena de rescisão contratual automática (fl. 50 da peça 07), em consonância com o art. 72 da LF nº 8.666/93.

3.13. Habilitação

Não foram verificadas falhas no que se refere à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista nos subitens 10.1.1 e 10.1.2, do Edital, respectivamente (fls. 16/17 da peça 07).

3.13.1. Qualificação Econômico-Financeira

O Edital trata sobre a qualificação econômico-financeira em seu item 10.1.3 (fls. 17/19 da peça 07).

É exigido pelo subitem b.1 do item 10.1.3 que a empresa deverá alcançar os índices estabelecidos pelo Anexo IX, que são Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores ou iguais a 1,00 (fls. 82/83 da Peça 07). Caso contrário, a empresa será considerada inabilitada.

Será necessária também a comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% do valor da proposta (item 10.1.3, subitem c e Anexo IX).

As justificativas para a adoção dos índices e percentual acima descritos estão presentes no PA (fls. 120/121 da peça 06).

Entretanto, foi observada uma contradição de nomenclaturas. O Anexo IX e no subitem c do item 10.1.3 exige comprovação de percentual com relação ao Capital Social, e no item 10.1.3.2 a comprovação deve se dar sobre o Capital Social Integralizado. Tratam-se de conceitos distintos, já que o Capital Social de modo amplo, contempla o Capital Social Integralizado e o a integralizar. Além disto, não há previsão legal que sustente a exigência de Capital Social Integralizado. Jurisprudência já firmada pelo TCU (Acórdão 170/2007).

A exigência de Capital Social Integralizado também surge no item 10.3.2, que trata dos documentos a serem apresentados em caso de Consórcio.

Assim, não há previsão legal que sustente a exigência de Capital Social Integralizado, conforme jurisprudência firmada pelo TCU (Acórdão 170/2007). (Conclusão **4.5**).

Manifestação Prévia da Origem (peça 21):

Foi apresentada nova minuta do Edital, na qual não se verifica mais a presença de exigência de Capital Social integralizado para fins de qualificação econômico-financeira.

Comentários da Auditoria:

Analisando a minuta apresentada, não foi verificada exigência relacionada ao Capital Social Integralizado das licitantes nos itens 10.1.3 (Qualificação econômico-financeira – fls. 17/19 da peça 21) e 10.3.2, que trata dos documentos a serem apresentados em caso de Consórcio (fl. 22 da peça 21).

Diante do exposto, desde que a alteração seja mantida na republicação do edital, entende-se como **superada a Conclusão 4.5**.

3.13.2. Qualificação Técnica

O Edital prevê no subitem 10.1.4 (fls. 16/18 da peça 07), os requisitos para qualificação técnica das licitantes, dos quais destacamos os seguintes:

[...]

c) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante:

c.1) capacidade técnico-operacional: nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, isoladamente ou somados a **execução de serviços em pavimento de concreto armado**, totalizando **4.727,98 m² e 3.755,14 m² em pavimento de concreto asfáltico**.

c.1.1) são considerados pertinentes e compatíveis com a execução de **serviços de implantação de ciclovias, ciclofaixas ou similares, instaladas em passeio de concreto armado**;

c.1.2) cada atestado não poderá apresentar quantitativo inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados);

c.1.3) os serviços descritos nos atestados apresentados deverão ter sido executados dentro do mesmo período de 12 (doze) meses;

[...] (destaques no original).

O subitem 10.1.4 c.1) exige a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, dois dos principais serviços a serem realizados no futuro

contrato e que representam as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em obediência ao inc. I do §1º do art. 30 da LF nº 8.666/93.

Ocorre que o subitem c.1.1) ao tentar detalhar quais atividades seriam pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação (inc. II do art. 30 da mesma lei) acabou por restringir indevidamente a participação de licitantes no certame, ao declarar que os atestados deveriam se referir a “serviços de implantação de ciclovias, ciclofaixas ou similares, instaladas em passeio de concreto armado”.

Entendemos que para atender o disposto na lei o subitem c.1.1) deve ser eliminado (renumerando-se os demais).

Assim, consideramos que a limitação imposta no subitem c.1.1 restringe o caráter competitivo do certame, ofendendo o disposto no inc. I do §1º do art. 3º da LF nº 8.666/93 (Conclusão 4.6).

Manifestação Prévia da Origem (fl. 19 da peça 21):

Na minuta do novo Edital apresentada pela SMT foi excluído o subitem c.1.1 anterior, e foram renumerados os subitens seguintes, conforme recomendado.

Comentários da Auditoria:

A alteração proposta pela Origem **sanará o apontado na Conclusão 4.6**, desde que a redação proposta seja mantida na republicação do Edital.

Em princípio não temos restrições em relação aos quantitativos exigidos (4.727,98 m² de pavimento de concreto armado e 3.755,14 m² de pavimento de concreto asfáltico), que representam menos de 15% da área a ser pavimentada, ressaltando-se as observações pertinentes à falta de justificativa dos quantitativos, abordada no subitem **3.8.2** deste relatório.

3.14. Prazo e Prorrogação do Contrato

A Cláusula 3ª da Minuta do Contrato (fl. 42 da peça 07) estabelece que:

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente contrato.

3.1.1 O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Início.

[...]

3.3 Os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto poderão ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

O prazo determinado para a execução do objeto (90 dias) só poderá ser cumprido caso a contratada abra várias frentes de trabalho simultaneamente, uma vez que as obras compreendem a implantação de sete ciclovias em pavimento rígido e concreto asfáltico, com aproximadamente 15,8 km de extensão total. O cronograma físico-financeiro de referência, que indica os períodos em que os serviços devem ser executados em cada ciclovia consta da fl. 73 da peça 07 e está comentado no subitem **3.3.2** deste relatório.

3.15. Medição, Reajuste e Fiscalização

A Cláusula Quarta da minuta do contrato (fls. 42/46 da peça 07) trata das medições e condições de pagamento. O subitem 4.1 prevê que “A medição dos serviços prestados será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato [...]”. O subitem 4.4 determina que as medições apresentadas “[...] deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos visadas a cada etapa da execução dos serviços.”

O subitem 4.3.1 estipula que as medições serão apresentadas à fiscalização em até cinco dias úteis após o término do período correspondente, e o subitem 4.7.1

determina prazo idêntico para que a fiscalização libere a medição, desde que a contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação.

O pagamento, segundo o subitem 4.12 da minuta do contrato será realizado no prazo de trinta dias contados do adimplemento de cada parcela do objeto contratual.

Nos termos dos subitens 5.1 e 5.2 da minuta do contrato (fl. 46 da peça 07), os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389, de 18.12.17.

De acordo com o subitem 4.5 da minuta do contrato “A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na ‘Ordem de Serviço’.” (fl. 43 da peça 07).

Dentre as obrigações da contratante consta no subitem 6.1 e) da minuta do contrato (fls. 47/48 da peça 07):

Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

Não encontramos impropriedades nesses dispositivos.

3.16. Penalidades

As penalidades relativas ao procedimento licitatório estão relacionadas no item 16 do edital (fls. 34/36 da peça 07).

Recomendamos que a redação do item 16.1.1 do edital seja alterada para constar que a aplicação de multa será de **até 20%** do valor total do ajuste, a fim de que a Administração possa aplicá-la de maneira proporcional à gravidade da conduta da licitante (Conclusão 4.9).

Verifica-se que o teor do item 16.9 já consta no item 16.7.1, assim como o teor do item 16.11, a primeira parte se encontra no item 16.7 e a segunda parte no item 16.7.2, de modo que recomendamos que os itens 16.9 e 16.11 do edital sejam excluídos uma vez que já se encontram presentes na redação dos itens 16.7.1, 16.7 e 16.7.2 do edital (Conclusão **4.10**).

Já a Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato define as penalidades aplicáveis durante a execução contratual (fls. 54/56 da peça 07). Não identificamos problemas quanto a esta parte.

Manifestação Prévia da Origem (fls. 33 e 35 da peça 21):

Quanto à Conclusão **4.9**, a Origem adequou o item 16.1.1 do edital para a alteração proposta pela auditoria.

Quanto à Conclusão **4.10**, a Origem excluiu a redação dos itens 16.9 e 16.11 do edital, uma vez que já se encontravam presentes na redação dos itens 16.7.1, 16.7 e 16.7.2 e renumerou os demais itens, conforme alteração proposta pela auditoria.

Comentários da Auditoria:

Diante das alterações propostas pela SMT, entende-se como superadas as Conclusões **4.9 e 4.10**, desde que as alterações sejam mantidas na republicação do edital.

3.17. Garantia

A garantia contratual está prevista no item 14.2 do edital (fl. 31 da peça 07) e item 8.1 da minuta de contrato (fl. 51 da peça 07) e correspondente a 5% do preço global indicado na proposta/valor total do contrato, podendo ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da LF 8.666/93, devendo ser complementada caso haja alteração contratual/aditivo/reajuste e pode ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de

decorrentes de multas (subitem 14.2.2 do edital e subitem 8.4 da minuta de contrato).

Não identificamos problema quanto ao item.

3.18. Outras irregularidades/impropriedades

Verifica-se que o subitem 5.6 da minuta de contrato (Anexo I), faz alusão à existência de Ata de Registro de Preço, “quando da contratação dos serviços objeto da presente Ata...”, que, porém, inexiste na presente licitação, de modo que deve a SMT suprimir a referência à Ata de Registro de Preço neste item, uma vez que a presente Concorrência visa a assinatura de um contrato e não de uma Ata de Registro de Preços (Conclusão 4.11).

Manifestação Prévia da Origem (fl. 46 da peça 21):

A Origem excluiu a referência à Ata de Registro de Preço constante do item 5.6 da minuta de contrato, conforme proposto pela auditoria.

Comentários da Auditoria:

Diante da alteração proposta pela SMT, entende-se como superada a Conclusão 4.11, desde que a alteração seja mantida na republicação do edital.

3.19. Responsáveis

NOME	CARGO
Elisabete França	Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes
Heidy Regina Leite	Titular da Comissão Permanente de Licitação

4. CONCLUSÃO

Trata-se de Edital da Concorrência nº 003/SMT/2020, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implantação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo.

Em vista das análises realizadas, consideramos que o Edital de Licitação nº 003/2020 da SMT **não reúne condições de prosseguimento**.

Após a análise da Manifestação Prévia da Origem (peças 20 a 23), foram consideradas superadas, desde que as alterações sejam mantidas na republicação do Edital, as conclusões **4.5, 4.6, 4.9, 4.10 e 4.11**.

As demais conclusões foram reiteradas, cumprindo consignar que a redação da conclusão **4.3** foi reformulada e é apresentada a seguir (identificada com a sigla NR) juntamente com as demais conclusões remanescentes.

Irregularidades:

4.1. O Objeto descrito no Edital não apresenta definição adequada do que se busca contratar, em infringência ao art. 40, inc. I da LF nº 8.666/93 (item **3.3** do relatório);

4.2. Os projetos básicos presentes nos autos não possuem os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, em infringência ao inc. I do § 2º do art. 7º combinado com o inc. IX do art. 6º da LF nº 8.666/93 (item **3.3.1** do relatório);

4.3. A SMT deve juntar ao processo SEI os documentos referentes à pesquisa de mercado efetuada para respaldar os custos unitários das CPUs 01 e 02, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório (item **3.8.1** do relatório); **(NR)**

4.4. A ausência de Memória de Cálculo que fundamente os quantitativos presentes no Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços torna injustificado o orçamento, em infringência o art. 7º, §2º, inc. II da LF. nº 8.666/93 (item **3.8.2** do relatório).

Recomendações:

4.7. Recomenda-se à Origem que todos os custos unitários, quantidades e valores de todos os serviços da planilha de referência do Edital sejam truncados com duas casas decimais, além de padronizar os custos unitários do item de serviço 6.1 – “Remanejamento de relógio” (item **3.8** do relatório);

4.8. Recomenda-se que a publicação em jornal de grande circulação seja juntada aos autos da fase interna e não somente em outro SEI relacionado, da mesma forma que é realizada com a publicação no DOC (item **3.10** do relatório);

Em 09.10.2020

DANIELA PONTES SANTIAGO
Agente de Fiscalização

OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

RODRIGO MACHADO SILVA
Agente de Fiscalização

eTCM 101502020ED26RT003-20